



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 054/2026 - Dispensa de Licitação nº 030/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, § 3º DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2015, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a **Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento de 02 (duas) ensiladeiras, destinadas ao fortalecimento das atividades agrícolas da Secretaria de Agricultura do Município de Lagoa do Ouro**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria demandante, bem como consta Termo de Referência com a especificação da demanda e demais documentos necessários para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta divulgado no Portal de Transparência do Município (www.lagoadoouro.pe.gov.br). Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, É que merece ser relatado.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/57-20260812111848.pdf>
assinado por: idUser 407



hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as situações em que a licitação pode ser dispensada. No caso em análise, a contratação encontra amparo no art. 75, II, que autoriza a dispensa para compras e serviços de pequeno valor, desde que respeitados os limites legais, atualizados por normativo federal vigente. Verifica-se que o valor estimado da contratação está compatível e inferior ao limite legal, o que legitima a adoção do procedimento de dispensa.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2025**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

7. No tocante à pesquisa de preços, observa-se que foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de fontes idôneas, como banco de preços e contratações similares, demonstrando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade.

8. Importante destacar, ainda, que o processo se encontra regularmente instruído nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- a) justificativa da necessidade da contratação (DFD);
- b) definição do objeto e condições (TR);
- c) estimativa de despesa;







- d) demonstraç o da adequa o or ament ria;
- e) justificativa de pre o;
- f) comprova o da escolha do fornecedor.

9. No que se refere ao Estudo T cnico Preliminar (ETP), verifica-se que o pr prio Termo de Refer ncia constante nos autos prev  expressamente a sua dispensa, em conson ncia com o disposto no art. 18,  1 , da Lei n  14.133/2021 e art. 3 ,   2  do Decreto Municipal n  008/2024, bem como com a regulamenta o municipal aplic vel.

10. Tal dispensa revela-se juridicamente adequada, considerando que:

- a) o objeto   comum e padronizado, sem complexidade t cnica relevante;
- b) a solu o pretendida j    consolidada no  mbito da Administra o;
- c) o risco da contrata o   baixo;
- d) trata-se de aquisi o de natureza rotineira e amplamente ofertada no mercado.

Nesse cen rio, a elabora o de ETP se mostraria meramente formal, sem agrega o efetiva de valor ao processo decis rio, o que justifica sua dispensa, em aten o aos princ pios da efici ncia, celeridade e economicidade.

11. No caso em comento, busca-se a **Contrata o de empresa especializada para aquisi o e fornecimento de 02 (duas) ensiladeiras, destinadas ao fortalecimento das atividades agr colas da Secretaria de Agricultura do Munic pio de Lagoa do Ouro**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formaliza o da Demanda, elaborado pelo Instituto demandante. Conforme consta nos autos, al m do DFD, encontram-se o Termo de refer ncia, cota es, edital e anexos, aviso de dispensa com divulga o no s tio eletr nico do Munic pio de Lagoa do Ouro, entre outros.

12. O pre o m ximo total estimado para a aquisi o, conforme se extrai do Termo de Refer ncia elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei n . 14.133/21. No caso em tela, o pre o m ximo admitido para a presente aquisi o tomou por refer ncia, as cota es realizadas por meio de acesso a banco de pre os com contrata es similares. Assim, a pesquisa de pre os foi efetivada na forma do art. 23 da Lei n . 14.133/21, mostrando-se satisfat ria.

13. Deve-se ressaltar que os autos cont m toda documenta o necess ria para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei n . 14.133/21. Assim, em aten o ao comando legal que determina a verifica o de exist ncia de recursos financeiros previamente   realiza o da contrata o, consta nos autos que h  previs o de cr dito or ament rio para suportar tal despesa, conforme indica o no Documento de Formaliza o da Demanda – DFD.

14. Ante o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jur dica, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza t cnica, administrativa e de conveni ncia e oportunidade, pela







GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03



inexistência de óbices jurídicos à realização da presente contratação direta, com supedâneo no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo, em caráter opinativo, à consideração superior.

Lagoa do Ouro/PE, 15 de julho de 2026.

Dra. Talucha Lins Calado

Assessora Jurídica

OAB/PE nº 25.939



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/57-20260812111848.pdf>
assinado por: idUser 407

